

150

Lei nº 1.464 de 17 Maio de 1985

"Cria Ponto de Taxi em frente
o Hospital Evangélico nesta ci-
dade de Manhuaçu".

A câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Secretaria e Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o ponto de Taxi em frente o Hospital Evangélico, nesta cidade de Manhuaçu.

Artigo 2º - Para os estacionamento dos veículos respectivos, fica assentado o número de 02 (dois) veículos, sendo vedado a transferência do ponto sem a nuência da Prefeitura.

Parágrafo único - Fica estabelecido que somente poderá ser transferido referido ponto, depois de 05 (cinco) anos de permanência com o mesmo proprietário.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 17 de Maio de 1985

Fernando M. Lopes
Prefeito Municipal

Remo de Oliveira
Ass. de Gabinete